



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2021

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PRES 05/2021, “Acresce o inciso XV ao art. 112 e o art. 121-F à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife*”; pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Resolução nº. 05/2021, de autoria da vereadora **DANI PORTELA**, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, “Acresce o inciso XV ao art. 112 e o art. 121-F à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife”, quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas, tendo sido dispensado o prazo de emendas. Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

ANÁLISE

O objetivo da proposição é criar a Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A população negra, composta por pretos e pardos conforme a classificação do IBGE, representa cerca de 55% da população brasileira (PNAD, 2019). No Recife, esse número chega a 64% (PNAD, 2018). Ainda que em maioria, há um marcante abismo social em que a população não-branca ocupa majoritariamente territórios onde os serviços públicos são os mais precários, assim como as condições de moradia”.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra suporte legal no artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, inciso IV, RICMR:

“Art. 254. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente:

IV-organização, funcionamento e política da Câmara;”

Outrossim, encontra amparo legal, no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Recife, LOMR, a saber:

“Art. 23 -Compete privativamente à Câmara Municipal:
IV-dispor sobre sua organização, funcionamento e política.”

Superada a competência, ao analisar o mérito da proposição, destaco o papel irrenunciável de discutir e propor políticas públicas que venham atender aos reclamos da sociedade.

Neste sentido, o Projeto de Resolução, mostra-se adequado à espécie, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 05/2021, de autoria da vereadora **Dani Portela**.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Por todo o exposto, o PRES 05/2021, de autoria do da vereadora **Dani Portela**, mostra-se dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 9 de março de 2021

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 05/2021**, de autoria da vereadora **Dani Portela**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 9 de março de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente